



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.639, 09 DE MAIO DE 2017.

“Institui o COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável) no Município de Monteiro Lobato e dá outras providências.”

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO, Prefeita do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DO FUNCIONAMENTO DO COMSEA – CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL.

Art. 1º. Fica instituído o “COMSEA (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável) no Município de Monteiro Lobato”, vinculado ao Gabinete do (a) Prefeito (a), com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar nutricional sustentável.

Art. 2º. Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA) estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal, entidades e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Monteiro Lobato na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA do Município de Monteiro Lobato propor pronunciar-se sobre:

I – As diretrizes da política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, a serem implementadas pelo governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; na Lei do Orçamento Anual do Município de Monteiro Lobato – LOA; e na Lei do Plano Plurianual – PPA.

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, indicando, prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentáveis.

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA) do Município de Monteiro Lobato estabelecer relações intersetorial e de direitos, de cooperação com conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA).

Art. 4º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (COMSEA) do Município de Monteiro Lobato será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§1º – Caberá ao Governo Municipal definir seus 04 representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§2º – A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável ou por meio de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento Sindical, de empregados e patronal, conforme segue:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados;
- b) 01 (um) representante do Sindicato Patronal;

II – Instituições religiosas de diferentes expressões da fé, existentes no Município, conforme segue:

- a) 01 (um) representante de Instituição Religiosa, de cunho católico;
- b) 01 (um) representante de Instituição Evangélica;

III – 01 (um) representante de Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais;

IV – 03 (três) representantes das regiões mais populosas da cidade, fora do centro, sendo:

- a) 01 (um) representante do Bairro do Souza;
- b) 01 (um) representante do Bairro São Benedito; e,
- c) 01 (um) representante do Bairro da Ponte Nova.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§3º – As instituições representadas na COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º – O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamental com seus respectivos suplentes.

§5º – Os (as) conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§6º – O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§7º – A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§8º – O COMSEA poderá ser presidido tanto por um (a) conselheiro (a) representante da administração pública quanto da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do conselho.

§9º – Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante para presidir a reunião.

§10º – Qualquer munícipe interessado poderá participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§11º – O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§12º – A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA do Município de Monteiro Lobato contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§1º – As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§2º – Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 6º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA do Município de Monteiro Lobato poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7º. Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA do Município de Monteiro Lobato, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, garantindo suporte administrativo. Técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA do Município de Monteiro Lobato reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEA do Município de Monteiro Lobato elaborará o seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 11. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1				PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
01				PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
01 10				MERENDA ESCOLAR
011001				MERENDA ESCOLAR
12				Educação
12 306				Alimentação e Nutrição
12 306 0010				MERENDA ESCOLAR
12 306 0010 2013				Manutenção das Atividades da Merenda
0000				Escolar

36	0.01.0	3.3.90.30.	MATERIAL DE
8	0	00	CONSUMO
			GERAL
		110.000	

37	0.05.0	3.3.90.30.	MATERIAL DE
0	0	00	CONSUMO
			GERAL TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

100.000

37	0.05.0	3.3.90.30.	MATERIAL DE
1	0	00	CONSUMO
			TRANSF. PNAE
		100.002	

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 09 de maio de 2017.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

PRISCILA MARIA MEDEIROS DIAS MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração